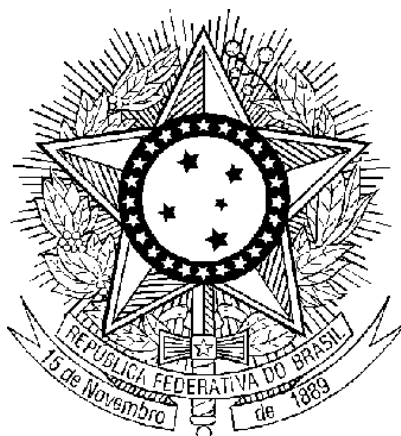




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 636-A, DE 2007

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, para modificar o traçado da rodovia BR-080; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-080, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Ribeirão Cascalheira (BR-158) – São José do Xingu – Peixoto de Azevedo (BR-163)	DF-GO-MT	1.148	153	11
				158	101
				242	101
				251	47

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da redação original da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, *que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”*, eram os seguintes os pontos de passagem da BR-080, com extensão de 3.227 km: Brasília – Uruaçu – Cachimbo – Jacareacanga – Canumã – Manaus.

Por força do disposto na Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, o traçado da mencionada rodovia foi alterado para, a partir de Uruaçu, dirigir-se a São Miguel do Araguaia e desembocar no entroncamento com a BR-158.

De iniciativa do então Deputado Siqueira Campos, o projeto que ensejou a Lei nº 7.581/86 baseou-se no argumento de que o traçado original pouco proveito traria para a região, já *“cortada por estradas de rodagem estaduais, como a GO-336 e a GO-164”*.

Ademais, destacava o autor do projeto, localidades da importância de São Miguel do Araguaia, embora reunissem todas as condições para tanto, não eram alcançadas pelo percurso original.

Como se percebe, a justificação que sustentou a proposta, embora pertinente, teve motivação regional e resultou, ainda que involuntariamente, na exclusão do trecho da BR-080 que percorria os Estados do Mato Grosso, Pará e Amazonas.

Diferentemente do que ocorria nos demais Estados prejudicados, nos quais não havia trechos implantados da BR-080, o Mato Grosso dispunha de rodovia que, por força da mencionada Lei nº 7.581, de 1986, foi indiretamente “estadualizada”. Nessa condição, a Rodovia MT-322 passou a onerar o orçamento do Estado do Mato Grosso, que tem sido insuficiente para prover a necessária manutenção dessa importante via de transporte.

O projeto que ora apresentamos tem, assim, o objetivo de repor parte do percurso original da BR-080. Cumpre considerar que, mesmo com o acréscimo proposto, que resultará numa extensão total de 1.148 km, o traçado dessa rodovia federal ainda será 2.079 km menor que o previsto no PNV original.

Por fim, gostaríamos de destacar que a essência dessa proposta já foi por nós apresentada no Senado Federal, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2001. Na ocasião, o Relator da proposta na Comissão de Infra-Estrutura apresentou parecer pela sua aprovação, mas, em decorrência do término da legislatura, a proposição foi arquivada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá
outras Providências.

.....
PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO
.....

.....
ANEXO II
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL
.....

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza
Unidades da Federação: DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

*Superposição **

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí -

Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista
Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa
Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

*Superposição **

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

*Superposição **

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

*Superposição **

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

*Superposição **

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

*Superposição **

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

*Superposição **

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

*Superposição **

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

*Superposição **

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes
Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

*Superposição **

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões -
Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

*Superposição **

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal
- Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

*Superposição **

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa
Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio
Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

*Superposição **

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas -
Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

*Superposição **

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê -

Guaíra

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul -

Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

*Superposição **

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São

Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

*Superposição **

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste -

Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

*Superposição **

BR: 101

km: 14

* Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.

BR: 283
Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara -
Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)
Unidades da Federação: SC
Extensão (km): 251

*Superposição **

BR:
km:
BR: 285
Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus -
Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja
Unidades da Federação: SC-RS
Extensão (km): 738

*Superposição **

BR:
km:
BR: 287
Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais -
Santa Maria - Santiago - São Borja.
Unidades da Federação: -
Extensão (km): -

*Superposição **

BR: -
km: -
* Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.

BR: 290
Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 721

*Superposição **

BR: 116
158
km: 17
40
BR: 293
Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí -
Uruguaiana
Unidades da Federação: RS
Extensão (km): 536

*Superposição **

BR: 116
158
km: 6
35
RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

*Superposição **

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim

Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

*Superposição **

BR: -

km: -

BR: 316

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

ANEXO III

SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

LEI Nº 7.581, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a ter a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:
Rodovias Radiais

.....

.....

BR-080 - Brasília-Uruaçu-São Miguel do Araguaia-Entroncamento c/BR-158."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

José Reinaldo Carneiro Tavares

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Carlos Bezerra, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 1.148 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Brasília/DF – Uruaçu/GO – São Miguel do Araguaia/GO – Ribeirão Cascalheira/MT (BR-158) – São José do Xingu/MT – Peixoto de Azevedo/MT (BR-163).

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*".

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário, como continuação da BR-080 já existente. Ele tem origem em Brasília, passa pelas cidades goianas de Uruaçu e São Miguel do Araguaia e termina no entroncamento com a BR-158/242, muito próximo à cidade de Ribeirão Bonito/MT. Esses pontos de passagem já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. A proposta em questão pretende continuar o traçado da BR-080 que começaria, então, em Ribeirão Bonito/MT, continuaria mais um trecho sobrepondo-se às BR-158/242, com a extensão de aproximadamente 100 quilômetros até o cruzamento com a MT-322. A partir daquele ponto o novo trecho coincidiria com a BR-322, passando pela cidade de São José do Xingu e terminaria na cidade de Peixoto de Azevedo, no entroncamento com a BR-163. A nova BR-080 apresentaria 1.148 quilômetros de extensão.

O Estado do Mato Grosso tem apresentado crescimento econômico considerável e continua sendo o maior produtor de soja do País, colhendo, atualmente, mais que 14 milhões de toneladas do grão, principal item de exportação mato-grossense. O norte do Estado possui a maior área plantada de soja do mundo, o que significa que o transporte rodoviário de cargas é o maior responsável pela coleta e distribuição do produto. Entretanto, as duas grandes linhas rodoviárias federais, a BR-163 e a BR-158, são longitudinais e bastante afastadas entre elas. A atual ligação rodoviária transversal, feita pela MT-322, é precária, e não há recursos estaduais suficientes para torná-la uma rodovia bem aparelhada, que ligue adequadamente os pontos estratégicos de concentração da produção agrícola.

A proposta em questão facilitará esta ligação, ao permitir que investimentos federais sejam feitos no traçado da atual MT-322, que corta uma rica área do norte de Mato Grosso, tornando-a uma rodovia mais segura e conveniente para o modal rodoviário no Centro-Oeste, pois a converteria no principal corredor de ligação com o litoral sul e sudeste brasileiro. Com o traçado proposto, criar-se-á, portanto, uma rodovia federal de fundamental importância para o desenvolvimento para o País inteiro.

Assim, pelas considerações expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 636/07.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado MARCO MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 636/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Marco Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Carlos Brandão, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Devanir Ribeiro, Dr. Paulo César, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Lael Varella, Moises Avelino, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Felipe Bornier, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Osvaldo Reis, Pedro Fernandes, Roberto Britto e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
